



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

CULTURA PARA TODOS

(PI 9.1)

AVISO N.º NORTE-30-2019-41

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	12/09/2019	16/09/2019	Versão inicial

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL	4
2. OBJETIVOS E PRIORIDADES DE INVESTIMENTO VISADAS.....	5
3. ÂMBITO GEOGRÁFICO	6
4. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS	6
4.1 NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS.....	6
4.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS	7
5. DESTINATÁRIOS.....	8
6. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES ELEGÍVEIS.....	8
6.1 TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES.....	8
6.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES.....	10
7. INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO A ALCANÇAR	11
8. DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO.....	13
9. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES	13
9.1 FORMA DE APOIO	13
9.2 TAXA MÁXIMA DE COFINANCIAMENTO.....	13
9.3 MODALIDADE DE FINANCIAMENTO.....	13
9.4 DESPESAS ELEGÍVEIS.....	14
9.5 DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS	15
10. DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	15
11. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	15
12. MODALIDADES E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	16
12.1 FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA	16
12.2 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	17
12.3 DOCUMENTOS A APRESENTAR.....	17
13. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA.....	18
13.1 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO	18
13.2 ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA APRECIÇÃO E PELA DECISÃO.....	18
13.3 ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES.....	19
13.4 CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO.....	19
14. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO	21
15. OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	21

Anexo A – Documentos a incluir na candidatura

Anexo B - Referencial de Análise de Mérito das Candidaturas

Anexo C – Quadro de Investimentos do PDCT

1. ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (REISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, pela Portaria n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, e pela Portaria n.º 235/2018, de 23 de agosto.

No âmbito do NORTE 2020, o apoio a esta tipologia está abrangido pelos Investimentos Territoriais Integrados (ITI), materializados através de Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), dinamizados pelas Comunidades Intermunicipais (CIM) e pela Área Metropolitana do Porto (AMP).

Assim, considerando que:

- a) A concretização dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), devidamente ancorados em Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial estabelecidas para as NUTS III, permitiu estabelecer os termos e as condições em que serão apoiados os programas de ação prosseguidos pelas CIM e pela AMP;
- b) Nos referidos PDCT estão contemplados meios financeiros orientados para a concretização de objetivos, de metas e de um quadro de investimentos associados à prioridade PI 9i – “Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade”;

Estão reunidas as condições para a abertura do procedimento para a apresentação e consequente seleção de candidaturas.

2. OBJETIVOS E PRIORIDADES DE INVESTIMENTO VISADAS

O Programa Operacional Regional do Norte, no âmbito do Eixo 7- Inclusão Social e Pobreza, integra a prioridade de investimento 9i – “Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade” (FSE), doravante identificada como PI 9.1.

Deste modo, para serem consideradas elegíveis ao presente concurso, as candidaturas devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos específicos das prioridades de investimento (PI), em particular o objetivo específico 7.1.1 – “Promover iniciativas de inclusão social, potenciando parcerias de carácter inovador e/ou experimental que envolvam uma ampla gama de entidades, designadamente destinadas a incentivar o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais, em especial, de desempregados e desempregados com desvantagens no acesso ao mercado de trabalho”.

Neste enquadramento, a tipologia de operações a financiar através do presente Aviso tem como objetivos:

- a) Promover a aquisição e o desenvolvimento de competências básicas, profissionais, sociais e pessoais, junto de grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos, através da dinamização de práticas artísticas e culturais, tendo em vista a aquisição de capacidades que contribuam para uma maior integração;
- b) Promover a igualdade de oportunidades na fruição cultural, através da remoção de barreiras de comunicação e de programação nos espaços, equipamentos e eventos culturais, facilitando a participação cultural de pessoas com deficiências e incapacidades, com mobilidade reduzida e ou de grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos;
- c) Fomentar o acesso de novos públicos à cultura;
- d) Contribuir ativamente para a eliminação de discriminações, assimetrias económicas, sociais, culturais e territoriais, através de práticas artísticas e culturais;
- e) Contribuir ativamente para o aumento dos sentimentos de pertença do indivíduo na comunidade através da promoção da ética social e da participação cultural e artística, visando o combate à exclusão social mediante o desenvolvimento de intervenções

inovadoras e de respostas integradas no âmbito da infância e juventude, população idosa, pessoas com deficiência, família e comunidade;

f) Estimular a disponibilização e a divulgação de conteúdos culturais digitais acessíveis a pessoas com deficiências e incapacidades e ou a grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos.

Assim, a estratégia de intervenção subjacente às operações a candidatar deverá explicitar de forma clara o modo como estes objetivos de inclusão pela cultura são tidos em conta nas preocupações e necessidades que se pretende colmatar, bem como na intencionalidade definida.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Serão elegíveis as operações que decorram na região NUTS III a que corresponde a área de atuação das Entidades Intermunicipais da Região do Norte (NUT II - Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos).

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 84.º do RE ISE.

4. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

4.1 Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto no RE Inclusão Social e Emprego, do artigo 125.º, em conjugação com o previsto nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias, pessoas coletivas de direito público, pertencentes à administração central, incluindo institutos públicos, e local, bem como pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos.

Os beneficiários devem corresponder ao previsto no quadro de investimentos de cada Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), ou seja, às entidades aí identificadas como promotoras do projeto a que a candidatura se refere.

4.2 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

As entidades beneficiárias supra identificadas devem assegurar e declarar que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e na alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, e n.º 175/2018, de 19 de junho.

Se para tal forem notificados, os beneficiários deverão comprovar o cumprimento dos critérios acima referidos.

4.2.2 O cumprimento das condições específicas suprarreferidas é apurado pelos Organismos Intermédios ou pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

4.2.3 O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não aprovação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

4.2.4 No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições em causa são aferidas por referência a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

4.2.5 O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não aprovação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venham a ser apuradas relativamente a um ou a alguns dos beneficiários.

4.2.6 A Autoridade de Gestão poderá eventualmente aceitar excecionar da aplicação desta regra as situações em que o número de parceiros beneficiários elegíveis seja superior a metade do número total de parceiros beneficiários previstos na candidatura e esta configuração não coloque em causa os objetivos e a coerência da mesma.

5. DESTINATÁRIOS

São destinatários das operações a apoiar através deste Aviso as pessoas com particulares dificuldades de inclusão social, nomeadamente, os potenciais destinatários referenciados nas tipologias de operação constantes do artigo 123.º do RE ISE: grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos, população idosa, pessoas em risco de exclusão social, pessoas com deficiência, e respetivas famílias e comunidade.

Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, poderão ser considerados outros destinatários, quando a inclusão dos destinatários que estão no centro da estratégia visada possa beneficiar da interação e do contacto com outros grupos, tendo em vista a sua plena integração na vida social e cultural.

6. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES ELEGÍVEIS

6.1 Tipologia de operações

Nos termos do previsto no Artigo 123.º do RE ISE, são elegíveis as operações de carácter inovador nas seguintes áreas de atuação:

- a) Ações de dinamização de práticas artísticas e culturais por e ou para grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos, bem como para idosos, em particular, iniciativas que permitam o seu envolvimento direto em experiências artísticas e/ou culturais, não exclusivamente como espectadores mas como participantes ativos na criação ou coprodução;
- b) Ações de sensibilização, promoção e intermediação, bem como outras ações complementares de divulgação e implementação de projetos destinados a pessoas em risco de exclusão social, de forma a habilitá-las para o exercício de uma cidadania ativa, que valorize designadamente a participação cívica, a fruição cultural e patrimonial e a responsabilidade social. Releva-se, de modo especial, iniciativas que possam ajudar as pessoas dos grupos-alvo a compreender a importância do seu papel no debate e resolução de questões relevantes para as comunidades em que se inserem, o país e a Europa (e.g. o voto e a democracia representativa, a avaliação e melhoria dos serviços públicos, a preservação do património e da herança cultural, etc);

- c) Ações de intermediação que favorecem o desenvolvimento de atitudes e capacidades de aprendizagem, com vista à aquisição de competências básicas, pessoais e sociais, recorrendo designadamente à inclusão de conteúdos e ou práticas artísticas e culturais;
- d) Desenvolvimento de projetos inovadores ao nível de respostas integradas destinadas ao público-alvo identificado no ponto 5 que aumentem a coesão social e os sentimentos de pertença à comunidade, através da participação cultural e artística;
- e) Desenvolvimento de projetos que concorram para a melhoria do acesso à cultura e à arte, nomeadamente através da supressão de obstáculos ao nível da comunicação e da programação em espaços, equipamentos e eventos culturais;
- f) Desenvolvimento de projetos que tenham como objetivo promover a elaboração e a divulgação de conteúdos culturais digitais acessíveis a pessoas com deficiências e incapacidades e ou a grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos.

São consideradas prioritárias as operações que evidenciem:

- a) a participação dos grupos-alvo no processo de preparação, criação/realização e avaliação;
- b) o envolvimento de beneficiários que atuam nos domínios da cultura e de beneficiários que intervêm num ou mais outros setores (social, saúde, educação, etc).

Na fase de registo das candidaturas em SIFSE2020, as entidades beneficiárias devem classificar as iniciativas/atividades de acordo com as categorias previstas no separador “Lista de atividades” do formulário.

Deve autonomizar-se as atividades em função da sua natureza principal, não integrando numa mesma atividade intervenções que se enquadram em distintas categorias. Não existindo limite para o número de atividades a inserir, a opção de as individualizar deve atender ao racional de intervenção e organização global do projeto, de modo a facilitar o respetivo acompanhamento, mas evitando os inconvenientes de uma excessiva pulverização.

6.2 Critérios de elegibilidade das operações

6.2.1 Não são apoiadas no âmbito deste Aviso:

- a) Ações de formação estruturadas, na aceção subjacente ao regime jurídico aplicável à formação e ao Sistema Nacional de Qualificações, podendo contudo ser financiados seminários, *workshops*, oficinas ou outras sessões de sensibilização e capacitação que se justifiquem, devidamente integradas nos projetos;
- b) Intervenções com claro enquadramento noutras tipologias de operações apoiadas pelo Programa NORTE 2020 ou o POISE (e.g., “Idade +”, “Abordagens Integradas para a Inclusão Ativa”, “Capacitação da Administração Local”).

6.2.2 Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do RE ISE, as operações deverão respeitar o Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) das NUTS III que corresponde à área geográfica de intervenção da operação, respeitando os limites de cofinanciamento aí inscritos, nos termos a seguir identificados.

6.2.3 A aferição do critério da elegibilidade das operações referenciado no ponto anterior é efetuada com base no cumprimento das seguintes condições, cumulativamente:

- a) apenas são elegíveis as operações inscritas no quadro de investimentos aprovado no âmbito da PI 9.1 do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), identificados no Anexo C (quadro de investimentos) que faz parte integrante do presente Aviso;
- b) o montante máximo de cofinanciamento FSE de cada operação elegível não pode ultrapassar o respetivo montante máximo de cofinanciamento FSE inscrito no quadro de investimentos referido em a) supra.

6.2.4 As candidaturas devem também apresentar a totalidade dos documentos constantes do Anexo A (documentos a apresentar na candidatura) do presente Aviso.

6.2.5 No caso de operações em parceria, devem ainda ser verificados os seguintes requisitos:

- a) Envolver pelo menos dois beneficiários;
- b) Respeitar os requisitos previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, designadamente:

(i) As entidades parceiras devem ser responsáveis pela execução de ações ou partes de ações diferenciadas que integram a operação cofinanciada;

(ii) Das candidaturas desenvolvidas em parceria devem constar, designadamente, os seguintes elementos:

- A Indicação sobre a constituição da parceria, o instrumento de formalização e o modo do seu funcionamento, explicitando o contributo e as obrigações de cada uma das entidades parceiras no contexto do projeto a apoiar;

- O orçamento afeto a cada uma das entidades parceiras e os mecanismos de articulação adotados entre elas;

- A indicação da entidade que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora.

c) À entidade coordenadora cabe a articulação, quer com a autoridade de gestão e o organismo intermédio, quer entre as várias entidades parceiras, competindo-lhe ainda assegurar a transferência dos montantes atribuídos pela autoridade de gestão, no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.

6.2.6 No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições em causa são aferidas por referência à respetiva ação ou parte de ação integrantes da operação cofinanciada relativamente a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

6.2.7 O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não aprovação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venha a ser apurado relativamente às intervenções de um ou de alguns dos beneficiários.

7. INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO A ALCANÇAR

Sem prejuízo dos indicadores constantes no PDCT, a entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar no âmbito da operação, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo.

Indicador		Unidade	Meta	Obs.
Tipo	Designação			
Realização	Iniciativas apoiadas de promoção da inclusão social por via da cultura	Nº	(1)	Obrigatório (2)
	Instituições envolvidas em iniciativas apoiadas de promoção da inclusão social por via da cultura (Nº)	Nº	(1)	Obrigatório (3)
Resultado	Iniciativas concluídas de promoção da inclusão social por via da cultura (ou Medidas de cada operação implementadas)	%	(4)	Obrigatório (2) (4)
	Grau de satisfação das entidades envolvidas (1 a 5)	Níveis	>= 3	Facultativo (5)

(1) Meta a definir pelo beneficiário

(2) Entende-se iniciativas as “medidas” ou “atividades” do projeto, nos termos identificadas na “Lista de Atividades”/Medidas do formulário de candidatura.

(3) Por “instituições” entende-se entidades beneficiárias da operação (entidade coordenadora e outras entidades parceiras cobeneficiárias).

(4) nº de iniciativas concluídas / Nº iniciativas previstas na candidatura aprovada (decisão inicial) *100.

Considera-se concluída a iniciativa que tiver executado pelo menos 80% da programação financeira aprovada (decisão inicial).

Atendendo ao nº de iniciativas previstas, são consideradas os seguintes valores mínimos da taxa de conclusão:

1 ou 2 iniciativas: 100%;

3 iniciativas: >=67%;

4 ou mais iniciativas: >=75%.

(5) Com base em questionário. Metodologia a definir pelas entidades beneficiárias (escala de 5 níveis). O valor em causa deve corresponder à média dos níveis de satisfação das entidades envolvidas.

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

Caso o nível de concretização do indicador de resultado obrigatório “Iniciativas concluídas de promoção da inclusão social por via da cultura (ou Medidas de cada operação implementadas)” seja inferior a 75 % da meta definida procede-se a uma redução de 0,4 % da despesa elegível por cada ponto percentual de desvio negativo, até ao limite máximo de redução de 10 % dessa despesa.

A operação é revogada – salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela Autoridade de Gestão, com adequada fundamentação e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do presente aviso – se o nível de concretização do indicador de resultado obrigatório for inferior a 50 % (40% nos territórios de baixa densidade).

8. DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO

A dotação do cofinanciamento do Fundo Social Europeu (FSE) a atribuir à totalidade das operações é de 7 020 452,47€ (sete milhões e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e quarenta e sete cêntimos), nos termos previstos no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Área Metropolitana do Porto.

9. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES

9.1 Forma de apoio

Nos termos do Artigo 86.º do REISE os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável.

9.2 Taxa máxima de cofinanciamento

A comparticipação pública da despesa elegível, após dedução das receitas, é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela contribuição pública nacional (15%), em conformidade com o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Específico, sendo esta última suportada pelos beneficiários quando se trate dos previstos no n.º 4 do já citado Regulamento.

9.3 Modalidade de financiamento

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar revestirão a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na redação atual, e atentas as alterações do n.º 2 do artigo 67.º do Regulamento (EU) 1303/2013 de 17 de dezembro introduzidas pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/2046 de 18 de julho de 2018 (Omnibus) que entrou em vigor a 2 de agosto, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000 €, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, exceto se as mesmas se encontrarem já abrangidas pela aplicação de uma

metodologia de custos simplificados, e desde que não se trate de uma operação abrangida por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio *de minimis* e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública, às quais se aplica o regime de custos reais. Considerado este mesmo enquadramento e atenta a deliberação da Comissão Diretiva do Programa NORTE 2020 de 23 de outubro de 2018, efetuada ao abrigo da disposição transitória do artigo 152.º/7 do citado Regulamento (UE) 1303/2013, mantém-se o financiamento na modalidade de custos reais às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do NORTE 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos no formulário de candidatura para o conjunto de ações propostas a financiamento, por rubrica de despesa, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

Eventuais receitas das operações financiadas serão deduzidas ao subsídio concedido, nos termos estabelecidos na regulamentação aplicável.

9.4 Despesas elegíveis

A elegibilidade das despesas deve observar, sempre que aplicável, as regras definidas no artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As despesas a imputar às operações deverão seguir as regras e os valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-/A2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre a data de assinatura do PDCT, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º da referida Portaria, e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a segunda parte do n.º 1 do mesmo artigo.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

9.5 Despesas não elegíveis

Neste aviso, para além das despesas identificadas no artigo n.º 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, são consideradas não elegíveis:

- a) os encargos diretos pagos aos participantes, tais como bolsas, despesas de alimentação ou transporte, prestações sociais;
- b) custos indiretos ou encargos gerais: despesas de pessoal/administrativas em relação aos quais seja difícil determinar com precisão o montante atribuível às atividades da operação (e.g., despesas de telefone, água ou eletricidade ou outras).

10. DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES

As candidaturas apresentadas no âmbito deste convite têm uma duração de 24 meses, podendo alargar-se até 31/12/2021. Excepcionalmente, essa duração pode ser prorrogada em sede de um pedido de alteração, se devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão, desde que não seja ultrapassada a duração de 36 meses.

A duração da operação é o período entre a data de início físico da primeira ação ou atividade e a data de realização da sua última ação, tal como previsto no respetivo cronograma de execução da operação.

11. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Neste contexto, salienta-se que todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada, de que são exemplo certificados de participação, devem reconhecer o apoio por fundos europeus,

apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO Norte 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <https://www.norte2020.pt>.

12. ORGANISMOS INTERMÉDIOS

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, as Comunidades Intermunicipais e Área Metropolitana assumem a qualidade de Organismos Intermédios, nos termos do respetivo contrato de delegação de competências de gestão no âmbito dos respetivos PDCT.

Sempre que se trate de projetos em que Entidades Intermunicipais acima referidas se constituam como beneficiárias, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela AG.

13. MODALIDADES E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1 Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Em conformidade com o artigo 125.º -A do RE Inclusão Social e Emprego, na sua atual redação, as candidaturas são apresentadas pelas entidades beneficiárias, a título individual ou em parceria, nos termos do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 60 -A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Para o efeito, o beneficiário, bem como as entidades parceiras, quando aplicável, deverão obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020. Nessa área reservada pode já constar

um conjunto de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, que deve ser confirmado e completado, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

12.2 Prazo para apresentação de candidaturas

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso e as 17h59m59s do dia 22 de novembro de 2019.

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3 Documentos a apresentar

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo A a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição sine qua non de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais. Sinaliza-se, de modo especial:

- i) A memória descritiva
- ii) A fundamentação dos critérios de seleção

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

14. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA

13.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17º e 20º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 4 e 5 do presente aviso, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, construída com base nos critérios de seleção constantes do referencial de mérito (Anexo B), bem como de uma análise financeira.

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do mérito do projeto (MP) até ao limite orçamental do AAC, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, relativamente à operação.

13.2 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

A análise e a emissão de parecer sobre as candidaturas são da responsabilidade das Comunidades Intermunicipais e Área Metropolitana, enquanto Organismos Intermédios.

Cabe à Autoridade de Gestão do NORTE 2020, sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre a candidatura.

Sempre que se trate de projetos em que Entidades Intermunicipais acima referidas se constituam como beneficiárias, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela AG.

13.3 Esclarecimentos complementares

A AG ou os Organismos Intermédios podem requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem apresentados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

13.4 Calendarização do processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

i) Análise de admissibilidade, através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, da alínea j) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para as operações no presente Aviso.

ii) Avaliação do mérito, com base na metodologia e nos critérios de seleção constantes do referencial de mérito (Anexo B), referido no ponto 12.1.

iii) Decisão sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as dotações máximas definidas.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Finda a análise das candidaturas, os Organismos Intermédios ou a AG – quando estejam em causa candidaturas das Entidades Intermunicipais – notificam a entidade beneficiária da proposta de decisão, procedendo à respetiva notificação, para efeitos de audiência prévia dos interessados.

Cabe ainda a estes Organismos Intermédios ou à AG a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pela entidade beneficiária na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas caduca, nos termos do n.º 2 do artigo 12-A.º do REISE, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre todas as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública das operações aprovadas no *site* do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

15. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O incumprimento das demais obrigações, incluindo os resultados contratados, podem determinar a redução ou revogação do incentivo, nos termos do artigo 15.º do RE ISE e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

16. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, todos os diplomas na sua atual redação, bem como nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, de 17 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

Aplica-se ainda toda a legislação e regulamentação em vigor, nacional e comunitária, relativa aos FEED, incluindo as eventuais alterações que ocorram até ao final da análise e da aprovação das candidaturas, ainda que não expressamente referenciadas no presente aviso.

Porto, 12 de setembro de 2019

Presidente Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Norte

Fernando Freire de Sousa